

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO – COCALZINHO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 009/94.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás – GO”.

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, tem sua sede à avenida Comercial, Qd. 26, Lote 17, Centro.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões realizadas fora de sua sede, com exceção das Solenes, Comemorativas ou aquelas deliberadas pela Mesa Diretora por decisão do Plenário.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as Sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela maioria qualificada da Câmara, comunicando o fato ao Juiz da Comarca no ato de verificação da ocorrência.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

Art. 2º - A Câmara tem Funções Legislativa, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para administrar e dirigir os seus serviços internos e se compõe de Vereadores eleitos conforme a legislação vigente.

§ 1º - A Função Legislativa compreende na elaboração de Leis sobre todas as matérias de sua competência, assegurados os incisos II, art. 64 da Constituição Estadual, II, art. 30 da Constituição Federal e art. 29, incisos de I ao VIII da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A Função Fiscalizadora é controle de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º - A Função de Assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º - A Função Administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo, sua estruturação e direção de seus auxiliares.

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 3º - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 4º - Compete ao Vereador:

- I** - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II** - Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões da Câmara;
- III** - Apresentar Proposições que visem o interesse coletivo;
- IV** - Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões;
- V** - Usar da palavra sobre as Proposições apresentadas para deliberação do Plenário.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO VEREADOR

Art. 5º - São obrigações e deveres do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens, no ato da posse, anualmente e antes pelo menos 60 (sessenta) dias do final do mandato que serão transcritas em livro próprio da Câmara;

II - Comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões da Comissão à qual pertence;

III - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

IV - Comparecer decentemente em traje social, facultado o uso de palito e gravata, na hora prefixada, às Sessões previstas e nas demais convocadas;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação, exceto, quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau, tiver interesse manifesto, e seu voto for decisivo, o que provocará a nulidade da votação;

VI - Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra conforme o que dispõe o art. 121 deste Regimento;

VII - Comportar-se no recinto da Câmara com respeito e decência, não conversando em tom que perturbe os trabalhos do Plenário e da administração.

§ 1º - As incompatibilidades referidas no inciso I deste artigo, são aquelas expressamente declaradas por Lei Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º - As declarações públicas de bens serão exigidas pela Mesa Diretora e registradas em livro próprio da Câmara.

§ 3º - Consideram-se justificativas de faltas às Sessões do Plenário ou reuniões das Comissões, os motivos de doença, nojo, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 4º - A justificativa de faltas far-se-á por Requerimento à Mesa Diretora que levará ao Plenário para julgamento.

Art. 6º - Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso ou abuso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências como segue:

I - Advertência pessoal;

II - Suspensão da Sessão, para entendimento no Gabinete da Presidência;

III - Advertência em Plenário;

IV - Cassação da palavra;

V - Determinação para retirar-se do Plenário e do recinto da Câmara;

VI - Convocar Sessão secreta, com exceção do Vereador faltoso, para o Plenário deliberar a respeito;

VII - Proposta de cassação de mandato, por infração aos dispositivos do Decreto-Lei-Federal Nº 2001/67.

Art. 7º - Qualquer pessoa poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte ao público reservada, desde que:

- I** - Esteja decentemente trajada;
- II** - Não porte arma;
- III** - Respeite os Vereadores;
- IV** - Não interpele os vereadores;
- V** - Não manifeste aprovação ou desaprovação ao que se passe em Plenário;
- VI** - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos do Plenário;
- VII** - Atenda as determinações da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inobservância destas exigências, poderá a Mesa Diretora determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 8º - O policiamento do recinto da Câmara é competência privativa da Presidência que poderá requisitar força Policial Civil ou Militar para resguardar a ordem ou, se for o caso, efetuar prisão em flagrante.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 9º - Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 5º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, conforme o art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A recusa do Vereador em tomar posse, importa em renúncia tácita, devendo o Presidente, após o prazo de quinze dias declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 3º - Verificado legalmente a vaga de Vereador o Presidente dará posse ao Suplente, salvo se contra este houver vedação legal.

§ 4º - Dar-se-á a convocação de Suplentes apenas no caso de vaga em virtude de morte, renúncia, ou nos casos do § 1º arts. 15 da Constituição Estadual, 42 da Lei Orgânica Municipal e 11 deste Regimento.

SEÇÃO IV DA LICENÇA DO VEREADOR

Art. 10 – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado nos seguintes casos: (art. 41 e §§ da Lei Orgânica Municipal).

- I** - Para tratamento de saúde;
- II** - Sem remuneração, para tratamento de assuntos de interesse particular, desde que o prazo não seja inferior a (120) cento e vinte dias seguidos;
- III** - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - O Vereador investido no cargo de Ministro ou Secretário do Estado, ou do Município, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

§ 2º - O Requerimento para licenciar-se só poderá ser rejeitado por (2/3) dois terços dos Vereadores presentes, tendo preferência sobre as demais matérias da Sessão.

§ 3º - O Vereador licenciado poderá reassumir a qualquer tempo, exceto o referido no inciso II que deverá fazê-lo ao término do decurso do prazo legal.

§ 4º - O Suplente, para licenciar-se depende, antes, assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 11 – A suspensão dos direitos políticos, importa na suspensão do mandato enquanto aquela perdurar.

SEÇÃO V DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO

Art. 12 – As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção, cassação do mandato ou licença do Vereador.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

III - Deixar de comparecer, consecutivamente a cinco Sessões Ordinárias ou três Extraordinárias, salvo se estiver licenciado;

§ 2º - A Câmara, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67 e art. 41 da Lei Orgânica Municipal, poderá cassar o mandato de Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência ou residir fora do município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 13 – O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas pelo Decreto-Lei nº 201/67, artigos 5º e 7º, obedecerá o seguinte:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário, para completar o “quorum” de julgamento. Será convocado o Suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instituírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas,

que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurado, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório (que absolve), o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 14 – Consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de “quorum”, as Sessões não se realizem.

§ 1º - Não se computa para efeito de anulação da contagem de faltas anteriores, o comparecimento de Vereador em qualquer Sessão Solene, ou Extraordinária, que não seja, para apreciar matéria de relevante urgência e convocada pelo Prefeito.

§ 2º - Considera-se presente o Vereador que assinar o livro de presença, e não se retirar do Plenário durante os trabalhos até a declaração de encerrada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º - No livro de presença, deverá constar a hora, em que qualquer Vereador retirou-se da Sessão, devendo ainda constar o motivo da retirada na Ata.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

Art. 15 – A extinção do mandato só se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inscrita na Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao presidente é vedado deixar de declarar a extinção, sob pena de perda do mandato e inelegibilidade para cargos da Mesa Diretora durante a Legislatura.

Art. 16 – Reputa-se por renúncia, aquela feita por ofício, dirigido à Câmara, lido em Plenário, independentemente de votação e conste em Ata.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Art. 17 – Os serviços da administração da Câmara far-se-ão sob a direção da Mesa Diretora pela Secretaria do Legislativo, que regerá por regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Mesa Diretora superintender os referidos serviços e fazer observar o regulamento.

Art. 18 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob orientação e responsabilidade da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos sobre deliberação, indicar-se-á, se foi unânime ou maioria, vedado o voto vencido.

Art. 19 – As Emendas que criam, alteram cargos, ou aumentam despesas, sem Projeto de Resolução, só serão aceitas se contarem com pelo menos a subscrição da metade dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Resoluções referidas neste artigo serão votadas conforme determina o art. 132 § 1º, deste Regimento.

Art. 20 – A Câmara só poderá admitir servidores, mediante concurso público de provas, ou provas e títulos e ou cargos em comissão. A criação dos cargos citados, ocorrerá através da Resolução votada em dois turnos e aprovada pela maioria absoluta dos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Presidente da Mesa Diretora compete, a exoneração e nomeação do funcionalismo da Câmara, bem como os demais atos necessários à administração.

Art. 21 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa Diretora que deliberará sobre o assunto.

TÍTULO II DA MESA DIRETORA DA CÂMARA CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 22 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos e são eleitos para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição para os mesmos cargos.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 23 – A eleição da Mesa Diretora será realizada na última Sessão Ordinária do Período Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período Legislativo tem a duração de um ano a contar do primeiro dia de cada Legislatura e que coincidirá a primeiro de janeiro.

Art. 24 – A Mesa Diretora será eleita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será pública, mediante cédulas impressas, mimeografadas, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa Diretora.

§ 2º - O voto será secreto e o Presidente em exercício tem o direito a votar.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e em seguida declarará empossada a Mesa Diretora, e seus membros assumirão os cargos no primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 25 – Na hipótese de não se realizar a Sessão referida no art. 23 deste Regimento, o Presidente em exercício convocará Sessões Extraordinárias, sem remuneração, tantas quantas forem necessárias até que se realize a eleição e posse da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 26 – A hora prevista para o início da Sessão, verificada a ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá. Na falta do Primeiro Secretário, este será substituído pelo Segundo Secretário.

§ 1º - O não comparecimento, tanto do Vice-Presidente, quanto do Segundo Secretário, o Vereador mais votado entre os presentes assumirá a Presidência, convocando qualquer outro Vereador para exercer os trabalhos da Secretaria, podendo ainda, solicitar os serviços dos servidores da administração da Câmara.

§ 2º - A Mesa Diretora, assim composta, dirigirá os trabalhos até o final ou o comparecimento dos membros da mesa Diretora ou seus substitutos legais.

SEÇÃO I DA CESSAÇÃO DE FUNÇÃO E DESTITUIÇÃO

Art. 27 – As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I** - Pela morte;
- II** - Pela destituição;
- III** - Pela renúncia expressa;
- IV** - Pelo término do mandato;
- V** - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 28 – Os membros da Mesa Diretora podem ser destituídos e afastados, isoladamente ou em conjunto, dos cargos por irregularidades apuradas por Comissão da Câmara regularmente instituída.

PARÁGRAFO ÚNICO – A destituição de membros da Mesa Diretora dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o amplo direito da defesa.

Art. 29 – O processo de destituição, terá início, obrigatoriamente, por representação subscrita, no mínimo, pela maioria qualificada dos membros da Câmara, lida em Plenário por qualquer de seus signatários, em qualquer fase da Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo de destituição referido neste artigo seguirá o rito constante do art. 13 deste Regimento.

Art. 30 – O membro da Mesa Diretora, envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar quando e enquanto estiver sendo apreciado o processo, estando impedido de votar no mesmo.

Art. 31 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão seguinte a verificação da vaga, para o seu preenchimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á da mesma forma deste artigo, sendo que para tanto, a eleição será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 32 – Ao Presidente da Câmara é vedado participar das Comissões.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 33 – Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições contidas neste Regimento, dirigir os trabalhos legislativos, administrativos internos da Câmara e especialmente:

I - Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, respeitados os princípios da paridade;

II - Propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - Encaminhar as contas mensais e anuais da Mesa Diretora ao Tribunal ou órgão Estadual competente;

V - Superintender os serviços da administração da Câmara e elaborar o seu Regimento;

VI - Propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

VII - Legislar na parte financeira que lhe compete de sua independência;

VIII - Convocar Sessões Extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Mesa Diretora, reunir-se-ão sempre que necessário, a fim de deliberar sobre assuntos sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 34 – O Presidente é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele.

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a)** - Convocar os Vereadores, com antecedência de no mínimo vinte e quatro horas, para Sessões Extraordinárias;
- b)** - Elaborar e apresentar ao Plenário, o calendário das Sessões Ordinárias, para deliberação;
- c)** - Determinar, por Requerimento do autor, retirada de proposição que ainda não teve parecer da Comissão ou, havendo, lhe for contrário;
- d)** - Recusar substituto ou Emendas que não sejam pertinentes à Proposição inicial;
- e)** - Declarar prejudicada a Proposição, em razão de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- f)** - Autorizar o desarquivamento de Proposições;
- g)** - Expedir as Proposições às Comissões e incluí-las na pauta;
- h)** - Velar pelos prazos dos Processos Legislativos e os concedidos às Comissões;
- i)** - Nomear os membros das Comissões Especiais, instituídas por deliberação do Plenário e designar-lhes suas substituições;
- j)** - Declarar perda de cargo das Comissões, por infração determinada por este Regimento e ou outra Lei pertinente;
- l)** - Determinar a inclusão do nome do proponente, bem como da sigla do partido a que pertença, todas as vezes que a publicação faça referência a qualquer proposição de sua iniciativa.

II – Quanto às Sessões:

- a)** - Anunciar convocação das Sessões, nos termos deste Regimento;
- b)** - Abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões;
- c)** - Determinar a chamada e a leitura das comunicações e Proposições;
- d)** - Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão a matéria dela constante;
- e)** - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- f)** - Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertido-o chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- g)** - Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h)** - Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado da deliberação;
- i)** - anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- j)** - Resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua competência;
- l)** - Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força policial para esse fim, se necessário;
- m)** - Declarar o término das Sessões, convocando, antes, a Sessão seguinte;
- n)** - Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a)** - Nomear, promover, transferir, comissionar, suspender, demitir e aposentar funcionários, pô-los em disponibilidade, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, promover-lhes responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b)** - Arbitrar gratificação, ajuda de custo, verbas de representação ao funcionalismo da Câmara;
- c)** - Superintender o serviço administrativo da Câmara, e requisitar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo, inclusive os necessários a

indenização do funcionário quanto a férias não gozadas, bem como gratificação de natal, proporcionais, por ocasião de exoneração;

- d)** - Proceder às limitações para compras, obras e serviços da Câmara conforme a Lei determina;
- e)** - Determinar a abertura de sindicância inquéritos administrativos;
- f)** - Rubricar os livros e papéis destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g)** - Definir nos termos legais, expedição de Certidões de despachos ou informações solicitadas;
- h)** - Apresentar ao Plenário, no final de sua gestão, relatório dos trabalhos realizados pela Câmara;
- i)** - Transferir ao sucessor da Mesa Diretora o patrimônio da Câmara devidamente registrado;

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a)** - Manter, em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito ou outras autoridades;
- b)** - Agir judicialmente em nome da Câmara ou por deliberação do Plenário;
- c)** - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, conforme art. 84, II deste Regimento;
- d)** - Encaminhar pedido de convocação para prestar esclarecimentos, ao prefeito e ou Secretários Municipais, aprovado em Plenário;
- e)** - Cientificar ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos legais para apreciação de Proposição do Executivo, sem a devida deliberação da Câmara, ou, rejeitados na forma regimental;
- f)** - Promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

Art. 36 – Ao Presidente, compete ainda:

- I** - Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador, após o final dos trâmites legais;
- II** - Executar as deliberações do Plenário;
- III** - Dar posse aos Vereadores, Suplentes, e a Mesa Diretora do Período Legislativo seguinte;
- IV** - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara de modo a garantir o direito das partes;
- V** - Requerer licença da presidência quando tiver de ausentar-se do Município por mais de quinze dias, dando posse ao Vice;
- VI** - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores nos casos previstos em Lei;
- VII** - Exercer a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos determinados por Lei;
- VIII** – Solicitar, após apreciação e deliberação da Câmara, a intervenção no Município, nos casos previstos em Lei.

Art. 37 – O Presidente só poderá votar: na eleição da Mesa, nas votações secretas ou quando a matéria exigir dois terços e ocorrer o empate.

Art. 38 – O Presidente, para apresentar Proposição e discuti-la, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 39 – Em caso de omissão do Presidente sobre suas funções, poderá qualquer Vereador reclamar, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso seguirá a tramitação do art. 170 deste Regimento.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. 40 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I** - Proceder a chamada dos Vereadores, ao abrir-se a Sessão, anotando o nome de Vereador faltoso fazendo constar em Ata;
- II** - Ler a Ata e todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;
- III** - Fazer a inscrição de oradores;
- IV** - Redigir a Ata, assinando-a juntamente com o Presidente, transcrevendo em livro próprio, a mesma;
- V** - Assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora e as Resoluções da Câmara.

Art. 41 – São atribuições do Segundo Secretário: substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

TÍTULO III DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 42 – As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara em caráter permanente ou transitório, destinadas a proceder estudos, emitir Pareceres, realizar investigações, ou, a representação do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões da Câmara são de quatro espécies: Permanentes, Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação.

Art. 43 – As Comissões Permanentes são quatro com as seguintes denominações:

- I** - Justiça e Redação;
- II** - Fincas e Orçamento;
- III** - Obras e Serviços Públicos;
- IV** - Cultura e Assistência Social;
- V** - Direitos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Permanentes são compostas de três Vereadores cada, com um mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatório ao Vereador a participação em pelo menos uma, vedado pertencer a mais de três.

Art. 44 – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público. Em caso de empate considera-se eleito, o mais votado para Vereador.

§ 1º - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografia, mimeografiada ou manuscrita, contendo a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 2º - Não poderão ser votados: o Presidente da Mesa Diretora, o Primeiro Secretário, os Vereadores licenciados e os Suplentes que tiverem assumido em razão de licença.

§ 3º - A eleição será realizada na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa.

Art. 45 – Constituídas, as Comissões, reunir-se-ão e elegerão, imediatamente os Presidentes e Secretários e, logo após, decidirão sobre os dias de reuniões para deliberações que constarão em livro próprio.

§ 1º - O Presidente da Comissão substituirá o Secretário, e este o terceiro membro.

§ 2º - Não comparecendo em cinco reuniões consecutivas, o Vereador será destituído do cargo.

Art. 46 – Vagando um cargo de Comissão, o Presidente da Mesa Diretora, escolherá substituto, assegurada a legenda do membro que originou a vaga.

Art. 47 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, e obediência aos prazos pré-estabelecidos;

II - Receber a matéria destinada e designar-lhe Relator que poderá ser o próprio Presidente;

III - Representar a Comissão diante da Mesa Diretora e do Plenário.

§ 1º - Os Presidentes das Comissões sempre terão direito a votar.

§ 2º - Cabe a qualquer membro dar recurso ao Plenário sobre atos do Presidente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 48 – Compete às Comissões permanentes:

I - Estudar as Proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes Pareceres e oferecendo-lhes Substitutivos e Emendas;

II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos a sua competência.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico das Proposições, por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º - Em sendo contrário o Parecer, deverá este, ser discutido e votado antes da matéria que o originou.

§ 2º - É obrigatório a audiência da Comissão referida neste artigo a todas as matérias a ela destinadas.

Art. 50 – À Comissão de Orçamento e Finanças compete opinar sobre toda matéria de caráter tributário, e especialmente sobre:

I - Proposições referentes à abertura de créditos, empréstimos públicos e os que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário Municipal;

- II** - A Proposta Orçamentária do Município;
- III** - Os Balancetes e Balanços da Prefeitura;
- IV** - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e verbas de representações do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Orçamento e Finanças:

I - Elaboração de Projeto de Resolução que fixem os subsídios e representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, ao final da Legislatura pra vigorar na Legislatura seguinte.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as matérias referidas neste artigo, não podendo ser deliberadas sem o Parecer da mesma quanto aos itens II e IV.

Art. 51 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir Pareceres sobre todos os Projetos referentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe também à comissão de Obras e Serviços Públicos, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 52 – É da competência da Comissão de Cultura e Assistência Social emitir Parecer sobre todos os Projetos que versem sobre:

- I** - Educação;
- II** - Ensino;
- III** - Artes;
- IV** - Patrimônio Histórico;
- V** - Esportes;
- VI** - Saúde Pública;
- VII** - Higiene;
- VIII** – Obras Assistenciais.

Art. 52A – Compete especificamente a Comissão de Direitos Humanos:

a) - receber, avaliar e investigar denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos humanos no âmbito do Município;

b) - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) - colaborar com entidades não governamentais nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) - promover pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no estado;

e) - visitar e fiscalizar periodicamente as delegacias e, se houver, casos de prisões provisórias, apresentando relatórios circunstanciados da situação das mesmas;

f) - manter contatos permanentes com a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, Conselho Tutelar do Município, Conselho Comunitário de Segurança e Secretaria de Segurança Pública, visando solução aos problemas encontrados no Município.

Art. 53 – O prazo para o Presidente da Mesa Diretora encaminhar as proposições às Comissões é de até três dias, contados a partir da Sessão que o Plenário as apreciou.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo dúvidas, para qual Comissão deve ser enviado o Projeto, o Presidente solicitará do Plenário a definição.

Art. 54 – O prazo para qualquer Comissão Permanente exarar Parecer é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento pelo presidente da Comissão, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - O Presidente da Comissão nomeará relator no prazo de até três dias contados da data do despacho do Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º - O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar o parecer.

§ 3º - Terminando o prazo sem o Parecer do Relator, o Presidente da Comissão o emitirá dentro do prazo restante destinado à emissão do Parecer.

§ 4º - Findo o prazo do Caput deste artigo sem que o Relator ou o Presidente da Comissão manifeste, o Presidente da Mesa Diretora designará Comissão Especial que terá o prazo de seis dias improrrogáveis para emitir o Parecer.

§ 5º - Findo todos os prazos previstos neste artigo, a matéria, independente do Parecer, será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 6º - A Comissão de Justiça e Redação fica excluída dos dispositivos deste artigo nos casos de Redação Final.

§ 7º - Para os Projetos oriundos do Prefeito, que tenham solicitações de urgência os prazos serão:

I - Para a Comissão exarar parecer: 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pelo Presidente da Comissão;

II - Dois dias para o Presidente designar Relator;

III - 05 (cinco) dias, para o Relator emitir parecer, não o fazendo, o Presidente o fará em igual prazo;

IV - Não ultrapassar vinte dias, o Projeto nas Comissões, após, será incluído na Ordem do Dia.

§ 8º - Para os Projetos de codificação os prazos serão o triplo dos aqui pré-estabelecidos.

Art. 55 – Os pareceres deverão ser pela APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO, e deverão obrigatoriamente, ser assinados por todos os membros da Comissão.

§ 1º - O parecer que protocolado sem assinatura, será inválido, e o membro faltoso, incorrido em pena de responsabilidade.

§ 2º - Ao emitir o parecer conclusivo da Comissão, quando divergentes, deverá o relator mencionar a opinião da maioria dos membros, ressaltando a opinião da minoria, com a justificativa do voto em contrário.

§ 3º - A justificativa do que se refere o parágrafo anterior, deverá ser apresentada pela minoria, mediante ofício a comissão, na qual se não apresentada fica facultado ao relator a sua menção.

§ 4º - Em sendo o Parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, o parecer seguirá ao Plenário para ser discutido, e somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele a sua tramitação. Sendo acatado pelo Plenário o parecer da Comissão pela REJEIÇÃO, a proposição será arquivada, dando-se ciência ao Autor mediante ofício expedido pela Mesa Diretora.

§ 5º - As proposições arquivadas pelo Plenário com parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestando pela REJEIÇÃO, poderão retornar a sua tramitação na mesma sessão legislativa, mediante apresentação de requerimento escrito e assinado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 56 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 57 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de discussão e votação, todas as informações entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Quando a Comissão solicita informações, interrompe-se o prazo em até trinta dias, recebida a informação solicitada, o prazo continua a correr.

§ 2º - Os prazos não se interromperão quando o Projeto for de iniciativa do Prefeito e vir acompanhado de solicitação de urgência.

Art. 58 – As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais solicitado, pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 59 – As Comissões Especiais e de Inquérito, só serão constituídas através de Requerimento escrito por qualquer Vereador, constando finalidade específica, apresentado no Plenário que o liberará por maioria absoluta.

§ 1º - Na portaria que nomear os membros da Comissão deverá aprazar o término dos trabalhos que a destituirá simultaneamente com o final dos mesmos.

§ 2º - Serão compostas de três Vereadores em exercício do mandato, designados pelo Presidente da Câmara, dando preferências às lideranças partidárias ou às indicações destas.

§ 3º - Será admitido instituir mais de três Comissões concomitantemente, apenas por liberação do Plenário, e em caso de relevância que possa trazer graves prejuízos ao Município.

Art. 60 – As Comissões de Representação, constituídas conforme o artigo anterior, têm a finalidade de representar a Câmara em atos externos de caráter social.

§ 1º - Ao Presidente cabe designar Comissão Eventual para introduzir no Plenário, visitantes oficiais.

§ 2º - Cabe também ao Presidente designar um Vereador para fazer saudação ao visitante que poderá usar da palavra para responder.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 61 – O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

Art. 62 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria:

- a) - Absoluta de votos, compõe-se a partir do primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Câmara;
- b) - Simples, compõe-se pela maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara;
- c) - Qualificada, ou dois terços, compõe-se de dois terços do total dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

TÍTULO IV DAS BANCADAS CAPÍTULO I DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 63 – Líder é o Porta-Voz de uma representação partidária, autorizada entre ela e os órgãos da Câmara, a emitir seu ponto de vista sobre as questões em debate.

§ 1º - Na ausência dos Líderes falarão os Vice-Líderes.

§ 2º - Sempre que necessário, poderão, os Líderes e Vice-Líderes, serem substituídos, devendo ser comunicado à Mesa Diretora os nomes dos substitutos.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA DE LEGISLAR

Art. 64 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias da competência do Município e, especialmente sobre:

- I** - Tributos Municipais, seu lançamento e arrecadação e normalização da receita não tributária;
- II** - Empréstimos e operações de créditos;
- III** - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de investimentos e Orçamentos Anuais;
- IV** - Abertura de créditos suplementares e especiais;
- V** - Subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos da Constituição Federal;
- VI** - Criação dos órgãos permanentes necessários à execução dos serviços públicos locais, inclusive autarquias e fundações e constituição de empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII - Regimento jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, estabilidade, aposentadoria, fixação e alienação de remuneração;

VIII - Concessão, permissão ou autorização de serviços públicos da competência municipal, respeitadas as normas da Lei Orgânica e da Constituição da República e da Constituição Estadual;

IX - Normas gerais de ordenação urbanística e regulamentos sobre ocupação e uso do espaço urbano, parcelamento do solo e edificações;

X - Concessão e cassação de licença para abertura, localização, funcionamento e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais ou similares;

XI - Exploração dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros e critérios para fixação de tarifas a serem cobradas;

XII - Créditos para permissão dos serviços de táxi e fixação de suas tarifas;

XIII - Autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária, para esse fim destinada, ou nos casos de doação sem encargos;

XIV - Cessão ou permissão de uso de bens municipais e autorização para que os mesmos sejam gravados com ônus reais;

XV - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, obrigatório para Municípios com mais de vinte mil habitantes e facultativo para os demais, e modificações que nele possam ou devam ser introduzidas;

XVI - Feriados municipais, nos termos da legislação federal;

XVII - Alienação de bens da administração direta, indireta e funcional vedada esta, em qualquer hipótese, nos últimos três meses do mandato do Prefeito;

XVIII - Isenção e anistias e a remissão de dívidas;

XIX - Denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XX - Aprovar celebração de convênios com a União, o Estado e com outros Municípios;

Art. 65 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - Receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse;

II - Fixar antes das eleições, para vigorar na Legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

III - Eleger sua Mesa Diretora e constituir suas Comissões, nestas assegurando, tanto quanto possível, a representação dos partidos políticos que participarem da Câmara;

IV - Elaborar e modificar o Regimento Interno;

V - Conceder licenças;

a) - Ao Prefeito e ao Vice-prefeito, para se afastarem temporariamente dos respectivos cargos;

b) - Aos Vereadores, nos casos permitidos;

c) - Ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para se afastarem do Município por tempo superior a quinze dias.

VI - Propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

VII - Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

VIII - Requisitar o numerário destinado a suas despesas;

IX - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Vereadores;

X - Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento;

XI - Proceder a tomada de contas do Prefeito através de Comissão especial, quando não apresentada à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa;

XII - Solicitar do Prefeito ou do Secretário Municipal, informações sobre assuntos administrativos, sobre fatos sujeitos a sua fiscalização ou sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação, dentro de no máximo quinze dias úteis;

XIII – Provocar a representação dos organismos competentes requerendo intervenção estadual no Município, quando incorrer prestação de contas pelo Prefeito;

XIV – Convocar o Prefeito e o Secretário do Município para prestar esclarecimento, apazando dia e hora para o comparecimento;

XV – Criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVI – Solicitar a intervenção do Estado no Município pelo voto da maioria absoluta de seus membros (item VIII, art. 70 C.E.);

XVII – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XVIII – Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei Federal e demais Leis pertinentes;

XIX – Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição e Legislação Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

XX – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XXI – Suspender, no todo ou em parte, a execução de leis ou atos normativos municipais declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;

XXII – Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XXIII – Autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

XXIV – Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XXV – Deliberar sobre o adiantamento, e a suspensão de suas reuniões;

XXVI – Apreciar e deliberar sobre os vetos do Prefeito, bem como demais matérias entregues à sua disposição, observadas as disposições legais;

XXVII – Sugerir aos Governos Municipal, Estadual e Federal medidas convenientes aos interesses do Município;

XXVIII – Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 66 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos;

PARÁGRAFO ÚNICO – As Proposições consistirão em:

I - Indicações;

II - Requerimentos;

III - Moções;

IV - Projetos de Lei;

V - Projetos de Decreto Legislativo;

VI - Projetos de Resolução;

VII- Substitutos e Emendas;

Art. 67 – A Mesa Diretora deixará de aceitar as proposições que não se encontrem conforme as determinações regimentais e principalmente:

- I** - As que versem assuntos alheios à sua competência;
- II** - As que não forem claras quanto à sua intenção ou objetivos;
- III** - As que tenha sido rejeitada pelo Plenário e reapresentada na mesma Sessão Legislativa sem que seja requerida por dois terços dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão da Mesa Diretora caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia, apreciado pelo Plenário e decidido por maioria absoluta;

Art. 68 – A autoria de proposição se efetiva pela assinatura ou por decisão do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer fase do processo, o autor poderá requerer à Mesa Diretora retirada de Proposição, cabendo a esta, deferir e quando já houver recebido Parecer, ao Plenário caberá a decisão por maioria absoluta.

Art. 69 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara sob a orientação da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de extravio, ou retenção indevida de processo, a Mesa Diretora usará dos meios ao seu alcance pra reconstituí-los, e providenciará sua tramitação.

Art. 70 – No início de cada Legislatura a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem Parecer ou com Parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Leis ou de Resoluções oriundas do Executivo, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto de sua autoria, respeitada a tramitação regimental.

Art. 71 – As proposições oriundas da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só serão rediscutidas na Sessão Legislativa seguinte.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 72 – A Câmara exerce sua Função Legislativa por meio de:

- I** - Projetos de Leis;
- II** - Projetos de Decretos Legislativos;
- III** - Projetos de Resoluções;

Art. 73 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda Matéria Legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito ou à Promulgação do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Lei da Câmara, reservados os ditames legais:

I - Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - Destituição de membro da Mesa Diretora;

II - Julgamento dos recursos de sua competência;

III - Assuntos de economia interna da Câmara.

§ 3º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - Fixação dos subsídios de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores;

II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

III - Criar Comissões;

IV - Demais atos que independem da Sanção do Prefeito.

Art. 74 – A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, desde que, cuja matéria constitutiva seja a diplomada no artigo anterior.

§ 1º - Ao Prefeito Municipal cabe propor com exclusividade Projetos de Leis que dispor sobre matéria financeira, criem cargos, funções, empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita, além das contidas no art. 47 da L.O.M.

§ 2º - Nos Projetos referidos neste artigo não serão admitidas Emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 75 – Os Projetos de iniciativa do Prefeito sobre qualquer matéria, será apreciado pelo Legislativo em até sessenta dias, contados da data do recebimento pela secretaria da Câmara.

§ 1º - Se a matéria necessitar, o Prefeito deverá solicitar urgência, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, acompanhado de justificativas e explicações expressas e claras, que evitem dúvidas quanto aos objetivos.

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo não correm nos recessos da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de codificação.

§ 3º - Solicitada a urgência, nos termos deste artigo a Câmara o deliberará em até trinta dias.

§ 4º - Sob pena de responsabilidade, o Presidente comunicará ao Prefeito, em dois dias úteis, o resultado, se rejeitado, ou sem deliberação, que neste caso será considerado aprovado o Projeto.

Art. 76 – Os Projetos de Leis, de Decreto Legislativo e de resolução deverão ser redigidos, observada a clareza e a técnica indispensável à sua compreensão, vedado inserção de matéria adversa, de seus objetivos.

§ 1º - Lidos os Projetos no Expediente, serão destinadas cópias às Comissões competentes para opinar sobre o assunto, devendo, o Presidente, recorrer ao disposto no parágrafo único do art. 53 deste Regimento.

§ 2º - Os Projetos do Prefeito com solicitação de urgência, dispensam leitura no Expediente, devendo ser encaminhados às Comissões no prazo de até três dias, contados da data do recebimento pela secretária.

Art. 77 – Os Projetos de iniciativa das Comissões, e os de Resoluções de iniciativa da Mesa Diretora independem de pareceres, exceto, se o Parecer for requerido por um terço dos membros da Câmara.

Art. 78 – Os Projetos de Códigos, consolidações e estatutos, serão apresentados ao Plenário, publicados, distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, que durante quinze dias receberá Emendas, e em mais quinze emitirá Parecer, podendo emití-lo em menor prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorridos os prazos pré-estabelecidos, as proposições entrarão à pauta da Ordem do Dia, mesmo sem os Pareceres.

Art. 79 – Os Projetos que compõem-se de matéria complexa, poderá, a Mesa Diretora estabelecer o prazo para apreciação das Comissões conforme a extensão da complexidade.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 80 – Requerimento é a proposição por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre a matéria de competência da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto à competência para decidi-los os Requerimentos são de duas espécies:

- I** - Sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;
- II** - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 81 – Serão da alçada do Presidente, e verbais os Requerimentos que solicitem:

- I** - A palavra ou a desistência dela;
- II** - Permissão para falar sentado;
- III** - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV** - Observância de disposição regimental;
- V** - Verificação de votação ou de presença;
- VI** - Informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII** - Requisição de documentos, processos e livros ou publicações existentes na Câmara sobre Proposições em discussão;
- VIII** - Justificativa de voto;
- IX** - Retirada pelo autor de Requerimento verbal ainda não submetido à deliberação do Plenário.

Art. 82 – Serão da alçada do Presidente, e escritos os Requerimentos que solicitem:

- I** - Posse de Vereador ou Suplente;
- II** - Preenchimento de vagas em Comissão;
- III** - Renúncia de membro da Mesa Diretoria;
- IV** - Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

V - Designação de Comissão Especial para relatar Parecer no caso previsto no art. 54, § 4º deste Regimento;

VI - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara

VII - Votos de pesar por Falecimento;

VIII – Retirada pelo autor de Proposição com Parecer contrário ou sem Parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário.

Art. 83 – Serão da alçada do Presidente, verbais e, votados sem discussão, os Requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da Sessão, de acordo com o art. 96;

II - Destaque de matéria para votação;

III - Votação a determinado processo;

IV - Encerramento de discussão, nos termos do art. 137 deste Regimento.

Art. 84 – Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

I - Votos de louvor ou congratulação;

II - Audiência de Comissão sobre assuntos em Pauta;

III - Inserção de documentos em Ata;

IV - Preferência de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - Retirada de Proposição já submetida à discussão pelo Plenário;

VI - Juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VIII - Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

IX - Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

X - Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º - Os Requerimentos citados neste artigo poderão ser encaminhados à mesma Sessão imediata a sua entrada na secretaria, caso haja urgência.

§ 2º - A discussão do Requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovadas a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o Requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os Requerimentos comuns.

§ 5º - Os Requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeitos pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitados.

§ 6º - O Requerimento, aprovado sem discussão, deve ser por maioria absoluta da Câmara.

Art. 85 – Os Requerimentos oriundos de Pessoas do Povo seguirão a tramitação regimental, devendo antes, ser encaminhados ao Presidente que entendendo necessário, encaminhará ao Plenário para deliberar sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Pareceres e os Requerimentos terão apenas uma votação.

CAPÍTULO IV DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 86 – Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer da Comissão Permanente ou em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por um terço dos Vereadores, ou em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

§ 2º - Não será permitido a Vereadores, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma Proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 87 – Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa alterar parte do Projeto a que se refere.

Parágrafo Único – Os Projetos que sofrerem Emenda, Substitutivo ou Subemenda, terão estas proposições apreciadas antes da apreciação do projeto inicial.

Art. 88 – As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 89 – Subemenda é a Emenda proposta sobre o mesmo texto para dar maior clareza e entendimento, não fugindo dos objetivos da primeira.

§ 1º - Cabe ao autor da Proposição reclamar sobre o substitutivo ou Emendas que não atenham ao seu objetivo. Competindo ao Presidente decidir sobre a questão.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do Projeto ou do Substitutivo ou da Emenda.

§ 3º - As Emendas que não referirem diretamente à matéria do Projeto, serão destacadas constituirão Projetos autônomos e com tramitação regimental.

TÍTULO VII DAS SESSÕES CAPÍTULO I DA SESSÃO DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 90 – No primeiro dia de cada Legislatura, os Vereadores eleitos, com qualquer número, reunir-se-ão em Sessão Solene, no recinto da Câmara Municipal, ou em local preestabelecido, às 09:00 horas, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes ou quem o mesmo indicar, que designará um de seus pares como Secretário, para o fim de iniciarem os trabalhos, obedecendo a seguinte ordem:

I - Tomar posse e instalar a Legislatura;

II - Eleger a Mesa Diretora;

III - Receber o compromisso do Prefeito, do Vice-prefeito e dar-lhes posse nos respectivos cargos, quando prestarão o compromisso do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O compromisso referido no item III, deste artigo se estende a todos os Vereadores podendo ser feito pelo Presidente ou individual, se completando com a assinatura no livro de termo de posse.

§ 2º - Na hipótese de não verificar a posse no dia previsto, obedecer-se-á os dispositivos dos artigos 26, § 2º, 59, parágrafo único, 60, §§ e 61 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 91 – Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 92 – As Sessões da Câmara serão:

- I** - Solenes de instalação e posse;
- II** - Ordinárias;
- III** - Extraordinárias;
- IV** - Especiais;
- V** - Secretas.

§ 1º - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo, deliberação em contrário pela maioria absoluta dos membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 93 – As Sessões Ordinárias serão em número de 05 (cinco) mensais, com dias e horas prefixadas pela Mesa Diretora, regulamentada por Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo feriado, falta de “quorum” ou ponto facultativo, realizar-se-á, a Sessão no primeiro dia útil subsequente ao preestabelecido.

Art. 94 – As Sessões Extraordinárias deverão preceder de Requerimento, justificativa do motivo e matéria a ser deliberada.

§ 1º - O Presidente convocará a Sessão, de ofício, nos casos previsto neste Regimento.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 3º - Serão convocados com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 4º - Somente será considerado motivo de extrema urgência, a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 5º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádio oficiais.

§ 6º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão, os assuntos deverão ser predeterminado no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 7º - O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata, da matéria recebida conforme descrição da convocação.

§ 8º - O Prefeito poderá convocar diretamente os Vereadores para as Sessões Extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for omissa a Mesa Diretora da Câmara, (art. 67, XXI da L.O.M.).

Art. 95 – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando o trabalho do órgãos de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de despesa com publicidade, é obrigatório e obediência à Legislação pertinente.

Art. 96 – Excetuadas as Solenes, as Sessões terão duração máxima de quatro (04:00) horas, com interrupção de até (15) quinze minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado pelo Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Requerimentos solicitando prorrogação serão decididos pela Mesa Diretora, havendo dúvidas, será levado ao Plenário que decidirá de plano sobre o assunto.

Art. 97 – As Sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal.

Art. 98 – No início das Sessões, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética havendo maioria absoluta, dará continuidade aos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não verificada a presença da maioria absoluta, o Presidente aguardará por (10) dez minutos, persistindo a falta de “quorum” a Sessão não será aberta, lavrando-se Ata da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

Art. 99 – Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 100 – Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar Sessões Secretas, mediante Requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente.

Art. 101 – A instalação de Sessão Secreta durante o transcorrer de Sessão Pública implicará no encerramento desta última.

Art. 102 – Antes de iniciar-se a Sessão Secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

Art. 103 – As Sessões Secretas só serão iniciadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 104 – A Ata da Sessão Secreta, lida na mesma Sessão, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos e, a seguir, lacrada e arquivada, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

Art. 105 – Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado juntamente com a Ata.

Art. 106 – Antes de encerrar-se a Sessão Secreta, a Câmara deliberará se o assunto nela ventilado deverá ou não ser publicado, total ou parcialmente, cabendo ao Presidente enviar à Imprensa Oficial o comunicado respectivo, cujo texto será previamente aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Art. 107 – O Expediente terá a duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de Proposições pelos Vereadores.

Parágrafo Único – Após declarar aberta a sessão o Sr. Presidente convidará um dos vereadores presentes para fazer a leitura da bíblia, onde após leitura todos os presentes serão convidados para fazer a oração do Pai Nosso.

Art. 108 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I** - Expediente recebido do Prefeito;
- II** - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III** - Expediente recebido de Diversos.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da Sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, protocoladas, rubricadas e numeradas para entrega ao Presidente no início da Sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I** - Projetos de Resoluções;
- II** - Projetos de Decretos Legislativos;
- III** - Projetos de Leis;
- IV** - Requerimentos em regime de urgência;
- V** - Requerimentos comuns;
- VI** - Moções;
- VII**- Indicações;

§ 3º - Encerrada a leitura das Proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 4º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas via Requerimento pelos interessados.

§ 5º - As Proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 109 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo primeiro Secretário, antes do início da Sessão.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último na lista organizada.

Art. 110 – Durante o Pequeno Expediente, os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que he foi concedido.

§ 2º - O tempo restante do Pequeno Expediente, inferior, a 15 (quinze) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 111 – No Grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria, terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na Sessão seguinte, para completar o tempo concedido na Sessão anterior, sendo que o interessado alertará.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Art. 112 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I** - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- II** - Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores ou na própria Sessão em regime de urgência;
- III** - Projeto de Lei de iniciativa do prefeito, sem a solicitação de urgência;
- IV** - Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;
- V** - Recursos;
- VI** - Moções apresentadas pelos Vereadores na Sessão anterior;
- VII**- Pareceres das Comissões sobre indicações;
- VIII** – Moções de outras Edilidades;
- IX** - Outras de competência da Mesa.

Art. 113 – A organização da pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, obedecerá à seguinte classificação, na conformidade da convocação;

- I** - Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores, em regime de urgência;
- II** - Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores, sem pedido de urgência;
- III** - Recursos;
- IV** - Moções de outras Edilidades;
- V** - Projetos de Leis de iniciativa do Prefeito;
- VI** - Pareceres das Comissões sobre Indicação;
- VII**- Projetos da Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei, de autoria dos Vereadores;
- VIII** – Moções apresentadas pelos Vereadores na Sessão anterior.

Art. 114 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo, em seguida a palavra em Explicação Pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não terá lugar a Explicação Pessoal nas Sessões Extraordinárias.

Art. 115 – a inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 116 – O Presidente declarará encerrada a Sessão somente após o último orador inscrito encerra o uso da palavra.

Art. 117 – A matéria remanescente da Sessão Ordinária anterior poderá ser deliberada em Sessão Extraordinária, convocada de ofício pela Mesa Diretora ou a Requerimento de (1/3) um terço dos Vereadores.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 118 – De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As Proposições e documentos em Sessão serão indicados na Ata apenas com a declaração do Projeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 119 – A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 8:00 (oito) horas antes do início da Sessão.

§ 1º - Ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente determinará a leitura da Ata, posteriormente submeterá a mesma à disposição do Plenário para discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, cabendo a decisão à Mesa Diretora.

§ 3º - A Requerimento verbal, aprovado pela maioria, qualquer Vereador poderá requerer, retificação ou ressalva na Ata.

§ 4º - A Requerimento subscrito, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes, poderá ser feita impugnação da Ata.

§ 5º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, com indicação da preferência.

§ 6º - Aprovado o Requerimento de retificação, ressalva ou impugnação, o Presidente determinará a Secretaria para os devidos fins.

§ 7º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora.

Art. 120 – A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

CAPÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 121 – Os Debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar a palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 122 – Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - No Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - Para discutir matéria em Debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Para levantar Questão de Ordem;

VI - Para encaminhar a votação, nos termos do art. 148;

VII- Para justificar a urgência de Requerimento, nos termos do art. 84, §§ 2º, 3º e 4º;

VIII – Para justificar o seu voto;

IX - Para explicação pessoal, nos termos do art. 115;

X - Para apresentar Requerimento, nas formas dos arts. 84 e 85.

Art. 123 – O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - Usar da Palavra com finalidade diferente da alegada na solicitação;

II - Desviar-se da matéria em Debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 124 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I** - Para leitura de Requerimento de urgência;
- II** - Para comunicação importante à Câmara;
- III** - Para recepção de Autoridade previamente anunciada;
- IV** - Para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V** - Para atender a pedido de palavra “Pela Ordem”, para propor questões de ordem regimental.

Art. 125 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I** - Ao autor;
- II** - Ao relator;
- III** - Ao autor da Emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo anterior.

Art. 126 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 3 (três) minutos.

§ 2º - Não são permitidos Apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “Pela Ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 127 – O tempo de que dispõe cada Vereador, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e começará a ser contado a partir do instante em que lhe for dada a palavra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por Aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 128 – Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- I** - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata, 05 (cinco) minutos;
- II** - Para falar no Pequeno Expediente, 05 (cinco) minutos;
- III** - Para falar no Grande Expediente, 15 (quinze) minutos;
- IV** - Para exposição de Urgência Especial de Requerimento, 05 (cinco) minutos;

- V - Para debate de Projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, 30 (trinta) minutos, sendo no máximo 10 (dez) minutos para cada dispositivo;
- VI - Para discussão do Projeto englobado em segunda discussão, 60 (sessenta) minutos;
- VII- Para discussão única dos Projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, 45 (quarenta e cinco) minutos;
- VIII – Para discussão única de Veto aposto pelo Prefeito, 60 (sessenta) minutos;
- IX - Para discussão de Redação Final, 05 (cinco) minutos;
- X - Para discussão de Requerimento, Moção ou Indicação sujeitos a debate, 10 (dez) minutos;
- XI - Para falar “Pela Ordem” 03 (três) minutos;
- XII- Para apartear, 02 (dos) minutos;
- XIII – Para encaminhamento de votação, 05 (cinco) minutos;
- XIV – Para justificação de voto, 02 (dois) minutos;
- XV- Para falar em Explicação Pessoal, 10 (dez) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitante assim o determinar.

Art. 129 – Questão de Ordem, é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação de Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o dispositivo neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tornar em consideração a questão levantada.

Art. 130 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, não sendo lícito qualquer Vereador opor-se-á decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo Parecer será submetido ao Plenário.

Art. 131 – Em qualquer fase da Sessão poderá, o Vereador, pedir a palavra “Pela Ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 132 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei e de Resolução obrigatoriamente deverão ser submetidas, a três discussões e redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I - Os Projetos de iniciativa do Prefeito quando solicitar que a apreciação se faça em 30 (trinta) dias, e se aprovado por unanimidade;

II - Os projetos de Decreto Legislativo;

III - A apreciação de veto pelo Plenário;

IV - Os recursos contra atos do Plenário;

V - Os Requerimentos, Moções e Indicações sujeitos a debate.

Art. 133 – Na primeira discussão, debater-se-á, artigo, parágrafo, inciso e alínea do Projeto, separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão, é permitida a apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas.

§ 2º - Apresentado o Substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do Projeto; sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o Substitutivo.

§ 4º - As Emendas e Subemendas serão aceitas, discutidas e, aprovadas, o Projeto com as Emendas serão encaminhadas as Comissão de Justiça e Redação, para ser redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A Emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

Art. 134 – Na segunda e terceira discussão, debater-se-á o Projeto englobadamente:

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitido a apresentação de Emendas ou Subemendas, não podendo ser apresentados Substitutivos.

§ 2º - Se houver Emendas aprovadas, o Projeto, com as Emendas, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

§ 3º - Não é permitido a realização de segunda discussão de um Projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira.

Art. 135 – A urgência, aceita pelo Plenário, dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de Parecer para deliberação.

§ 1º - O Parecer poderá ser dispensado no caso de Sessão Extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - Pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores).

Art. 136 – O adiantamento da discussão de qualquer Proposição será sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Art. 137 – O encerramento da discussão de qualquer Proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 138 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada e discussão.

Art. 139 – Depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores presentes:

- I** - A rejeição de Veto do Prefeito;
- II** - A rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- III** - A solicitação de impugnação da Ata;
- IV** - Revogação ou modificação de Lei que exija esse “quorum”, ou cujo Projeto o exigiu para aprovação.

Art. 140 – Depende do voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, autorização para:

- I** - Outorgar a concessão de serviços públicos;
- II** - Outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III** - Alienar bens imóveis;
- IV** - Adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- V** - Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI** - Aprovar a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- VII**- Contrair empréstimo de particular;
- VIII** - Conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria, mediante Projeto de Decreto Legislativo;
- IX** - O Prefeito requerer a alteração do nome do Município

PARÁGRAFO ÚNICO – Depende ainda do mesmo “quorum” estabelecido neste artigo, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou vereador julgado de acordo com o art. 13 deste Regimento.

Art. 141 – Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I** - Regimento Interno da Câmara;
- II** - Código de Obras;
- III** - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV** - Estatuto do Magistério Público do Município;
- V** - Código Tributário do Município;
- VI** - Código Administrativo;
- VII**- Regimento Interno de Funcionários;
- VIII** - A aprovação de Projeto de Resolução para criação de cargos da Câmara;
- IX** - A deliberação para reunir-se em Sessão e votação secretas;
- X** - A aprovação de Requerimento que solicitem dispensa de Pareceres das Comissões;
- XI** - Requerer ao Governo a intervenção no Município nos casos previstos (art. 35. C.F.);

Art. 142 – São três os processos de votação:

- a)** - simbólico;
- b)** - nominal;

c) - secreto;

Art. 143 – O processo simbólico praticar-se-á conservado-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoráveis e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 144 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Presidente, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à Proposição.

Art. 145 – Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:

- I - Eleição da Mesa Diretora;
- II - Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- III - Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – serão obrigatoriamente secretos os votos na apreciação de veto e os casos decididos pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 146 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a Proposição, se persistir o empate.

Art. 147 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo por falta de número legal.

Art. 148 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

§ 1º - Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas Substitutivas oriundas das Comissões.

§ 2º - Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível Requerimento de preferência para a votação da Emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o Requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 149 – Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as Emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de (05) cinco dias.

§ 1º - Independem de Parecer da Comissão de Justiça e Redação os Projetos de:

- I - Lei Orçamentária;
- II - Decreto Legislativo;
- III - Resolução alterando o Regimento Interno.

§ 2º - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu Parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

Art. 150 – Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela Legislação competente, para a tramitação dos Projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares, caberá, neste caso, somente à Mesa Diretora a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPITULO V DA SANÇÃO, DO VOTO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 151 – O Projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, dentro de um prazo de até dez dias, contados da data de sua aprovação, para sanção, promulgação, veto parcial ou total, no prazo de quinze dias.

§ 1º - Os originais dos Projetos, serão registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sobe pena de responsabilidade. (art. 50 L.O.M.).

Art. 152 – Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa Diretora incluirá a Proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente do Parecer.

§ 5º - A Mesa Diretora convocará, de ofício, Sessão Extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no Período determinado pelo art. 154, não se realizar Sessão Ordinária.

Art. 153 – A apreciação do veto será feita em uma única votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 154 – A apreciação de veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Art. 155 – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão Promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, com o mesmo número de Lei Municipal a que pertencer, entrando em vigor na data que forem publicadas.

Art. 156 – As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO IX
DO CONTROLE FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 157 – Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, cada Vereador deverá receber cópia e o Presidente enviará à Comissão de Orçamento e Finanças, que emitirá parecer em um prazo de até 15 (quinze) dias. (art. 127 da L.O.M.).

Art. 158 – Na primeira discussão serão apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes à Sessão.

§ 1º - Na primeira discussão, os autores de Emendas podem falar por 10 (dez) minutos, sobre cada Emenda para justificá-la, nunca superando prazo total de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar Parecer sobre as Emendas.

§ 3º - Oferecido o Parecer, será publicado e distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia, da Sessão imediatamente seguida.

Art. 159 – Na segunda discussão, após o encerramento desta, serão votadas primeiramente as Emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão durante 30 (trinta) minutos, sobre o projeto e 10 (dez) minutos, sobre cada Emenda, nunca superando o prazo total de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da Emenda e o Relator.

Art. 160 – As Sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto na primeira, como na segunda e terceira discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração até que o Orçamento do Município seja discutido e votado.

Art. 161 – Não serão objetos de deliberação, Emendas ao Projeto do Orçamento de que decorram:

I - Aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - Conceder dotação para início de obras cujo Projeto não está aprovado pelos Órgãos Competentes;

IV - Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

V - Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para concessão de auxílios e subvenções.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara observará o disposto no Título III, Capítulo V, Seção III, do Orçamento da L.O.M., e poderá dispor de Lei Complementar (I, II, § 9º, art. 165 da C.E.).

Art. 162 – A Câmara não entrará em recesso antes da votação do Projeto de Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o Prefeito usar do direito de veto, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas neste Regimento.

CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 163 – As contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara, serão controladas pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, ou órgão Estadual competente a que for atribuída a incumbência de apreciá-las e julgá-las.

Art. 164 – A Mesa Diretora da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais, ao Tribunal de Contas ou Órgão Competente, observando o que dispõe o inciso X, art. 77, da Constituição do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Tribunal de Contas dará o Parecer prévio, devendo concluir pela aprovação ou rejeição.

Art. 165 – Recebidos os processos de Balancetes, do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora, independente da leitura dos Pareceres em Plenário, os mandará à Comissão de Orçamento e Finanças, publicando no placar da Câmara cópia do documento que os encaminhou.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os Pareceres do Tribunal de Contas, exarado através de Resolução, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Legislação vigente.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os Pareceres no prazo indicado no parágrafo anterior e ou previstos neste Regimento, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os Pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 166 – Exarados os Pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria deverá ser distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos no Expediente da Sessão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Sessões em que se discutem as contas, terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 167 – Para emitir o ser Parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Art. 168 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 169 – As contas serão submetidas à duas discussões e votações, das quais sem empate, e, se havendo procederá a terceira, com providência da Secretaria.

§ 1º - Se aprovadas, a Mesa Diretora emitirá Resolução do aprovado. E, se rejeitadas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 170 – Os Recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O Recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o Projeto de Resolução, e não poderá participar da Comissão o membro autor da petição.

§ 2º - Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo o Recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia, da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária, a realizar-se.

§ 3º - Em se havendo interesse de defesa pelo Presidente, deverá ser apresentado no ato da discussão que não poderá presidi-lo.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 171 – Compete à Câmara solicitar do Prefeito Quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em Capítulo Próprio.

Art. 172 – Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, para resposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 173 – Os pedidos de informações podem ser:

- I** - Retirados pelo autor, comunicando diretamente ao encaminhado;
- II** - Retirados pelo autor, se não satisfizerem o mesmo, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 174 – Compete ainda à Câmara, convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara, quando aprovado em Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, observando os dispositivos deste e da L.O.M.

Art. 175 – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o convocado, a fim de fixar dia e hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 176 – O Prefeito, assim como os Secretários Municipais, poderão espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 177 – Na Sessão a que comparecer, o Prefeito e ou os Secretários, terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares, solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear-se no ato da exposição, e nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários e Secretários de funcionários, que o assessoram nas informações. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento.

§ 3º - Na Sessão a que comparecer pessoas convocadas pela Câmara, a pauta deverá conter apenas matérias diretamente dependentes dos esclarecimentos do convocado, e que este, houver esclarecido, ou proposição com tramitação inadiável por decurso de prazo ou motivo relevante.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 178 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa Diretora, para as determinações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após esta medida, seguirá o Projeto de Resolução, à tramitação normal dos demais processos.

Art. 179 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, em forma de Projeto de Resolução que o integrará.

Art. 180 – Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada Ano Legislativo, a Mesa Diretora fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 181 – A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, reunirá em Sessão Solene uma vez por ano, em cada um dos seus Distritos, em local e data definidos pela Mesa Diretora, devendo ocorrer no início de cada Sessão Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reunião será em prédio público Municipal, preferencialmente em estabelecimento escolar.

Art. 182 – Nos dias de Sessão, obrigatoriamente, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e a do Município.

Art. 183 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os Períodos de Recesso da Câmara.

Art. 184 – O número de Comissões Permanentes, bem como o de seus membros, poderão ser alterados através de Projetos de Resolução.

Art. 185 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 14 dias do mês de setembro de 1.994.

Paulo Araújo
Presidente da Câmara.

Wilmar Mota Fernandes
1º Secretário

Atualização ano 2.004.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2.004.

Alair Gonçalves Ribeiro
Presidente da Câmara.

Wilmar Mota Fernandes
1º Secretário.

Artigos Alterados 2005-2009:

- Parágrafo Único do Art. 23;
- Parágrafo Único do Art. 43;
- Caput do Art.93;
- Altera o Art. 43 e acrescenta inciso V;
- Cria o Artigo 52ª com alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”,”f”;
- Altera redação do Art. 5, Inciso IV;
- Altera redação do Artigo 35, Inciso I, acrescentando a alínea “L”;
- Acrescenta Parágrafo Único no Art. 107;
- Acrescentando Parágrafo Único no Art. 87;
- Altera Art. 55, e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.